



**Prefeitura Municipal de Timbaúba-PE**  
*Motorista de Ambulância*

## LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos .....	01
Ortografia.....	32
Morfologia. Substantivo. Adjetivo. Artigo. Pronome. Verbo. Advérbio. Artigo. ....	40
Sintaxe.....	48
Exercícios .....	52
Gabarito.....	59

## MATEMÁTICA

Operações com números naturais. Múltiplos e divisores. Números primos. Máximo divisor comum. Mínimo múltiplo comum. Frações. Números decimais .....	01
Porcentagem .....	07
Áreas das figuras planas .....	10
Medidas de comprimento, área, tempo, massa, capacidade e velocidade.....	19
Juros simples e compostos .....	26
Média e noções de estatística .....	28
Exercícios .....	30
Gabarito.....	40

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Atendimento ao cidadão com base na Lei 13.460/2017 .....	01
Constituição Federal Brasileira de 1988.....	08
Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal – Lei 1.171/1994 .....	20
Direção defensiva.....	24
Infrações de trânsito .....	41
Lei Nº 9. 503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) .....	51
Manutenção de veículos. Mecânica de veículos .....	163
Primeiros socorros.....	201
Segurança no transporte de passageiros.....	216
Sinalização de trânsito .....	221
Ética no serviço público.....	224
Atendimento ao público .....	234
Cidadania .....	234
Nº 1. 171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal) .....	249

# SUMÁRIO



Exercícios .....	249
Gabarito .....	253

# SUMÁRIO



## IDENTIFICAÇÃO DE EFEITOS DE IRONIA OU HUMOR EM TEXTOS VARIADOS

### Ironia

Ironia é o recurso pelo qual o emissor diz o contrário do que está pensando ou sentindo (ou por pudor em relação a si próprio ou com intenção depreciativa e sarcástica em relação a outrem).

A ironia consiste na utilização de determinada palavra ou expressão que, em um outro contexto diferente do usual, ganha um novo sentido, gerando um efeito de humor.

Exemplo:



Na construção de um texto, ela pode aparecer em três modos: ironia verbal, ironia de situação e ironia dramática (ou satírica).

#### *Ironia verbal*

Ocorre quando se diz algo pretendendo expressar outro significado, normalmente oposto ao sentido literal. A expressão e a intenção são diferentes.

Exemplo: Você foi tão bem na prova! Tirou um zero incrível!

#### *Ironia de situação*



A porcentagem representa uma razão cujo denominador é 100, ou seja,  $N\% = \frac{N}{100}$ .

O termo por cento é abreviado usando o símbolo %, que significa dividir por 100 e, por isso, essa razão também é chamada de razão centesimal ou percentual<sup>1</sup>.

Saber calcular porcentagem é importante para resolver problemas matemáticos, principalmente na matemática financeira para calcular descontos, juros, lucro, e assim por diante.

### — Calculando Porcentagem de um Valor

Para saber o percentual de um valor basta multiplicar a razão centesimal correspondente à porcentagem pela quantidade total.

Exemplo: para descobrir quanto é 20% de 200, realizamos a seguinte operação:

$$20\% \text{ de } 200 = \frac{20}{100} \times 200$$

$$20\% \text{ de } 200 = 0,2 \times 200$$

$$20\% \text{ de } 200 = 40$$

Generalizando, podemos criar uma fórmula para conta de porcentagem:

$$x\% \text{ de } M = \frac{x}{100} \cdot M$$

Se preferir, você pode fazer o cálculo de porcentagem da seguinte forma:

1º passo: multiplicar o percentual pelo valor.

$$20 \times 200 = 4.000$$

2º passo: dividir o resultado anterior por 100.

$$\frac{4000}{100} = 40$$

### Calculando Porcentagem de Forma Rápida

Alguns cálculos podem levar muito tempo na hora de fazer uma prova. Pensando nisso, trouxemos dois métodos que te ajudarão a fazer porcentagem de maneira mais rápida.

#### Método 1: Calcular porcentagem utilizando o 1%

Você também tem como calcular porcentagem rapidamente utilizando o correspondente a 1% do valor.

Vamos continuar usando o exemplo do 20% de 200 para aprender essa técnica.

1 <https://www.todamateria.com.br/calcular-porcentagem/>

**LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

**Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se à administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal .

§ 2º A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:

I - em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos a regulação ou supervisão; e

II - na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por particular.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - administração pública - órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

V - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 .

Art. 3º Com periodicidade mínima anual, cada Poder e esfera de Governo publicará quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.